



MEMORANDO Nº 007/2020

EM 08/06/2020

Do: **Diretor Executivo**

Para: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**
DD: **Vanessa Bezerra dos Santos**

Senhor Presidente:

Conforme a necessidade de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas.

Tendo em vista a realização de cotação no Sistema Radar do TCE, através de cotações com empresas do segmento, constatamos que a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.541.510/0001-20**, que já prestava os serviços ao Instituto, se encontra em melhores condições de preço e economicidade para prestar o referido serviço.

O valor a ser pago pelo mesmo, será de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** pagos na entrega do serviço, com a devida documentação, após os trâmites devidos.

Solicito e autorizo Vossa Senhoria a realizar abertura de processo licitatório, para contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

Atenciosamente.

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo



BALIZAMENTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI - VALOR R\$ 4.500,00

AGENDA, ASSESS. PLANEJ. E INFORMÁTICA LTDA - VALOR R\$ 11.500,00

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – EPP – R\$ 6.500,00

Sistema RADAR – RPPS Porto Esperidião – R\$ 7.143,70

Sistema RADAR – RPPS Sorriso – R\$ 10.730,43

Sistema RADAR – RPPS Lucas do Rio Verde – R\$ 16.200,00

Valor balizado referente aos produtos totalizando a média do valor de **R\$ 9.429,02**
(Nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos)

Alta Floresta - MT, 08 de Junho de 2.020.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL

ORÇAMENTO

Sorriso - MT, 11 de maio de 2020.

A empresa AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.011.768/0001-84, localizada na Av. Curitiba 2734, sala 202 segundo piso, Bairro Centro, na cidade de Sorriso - MT, atendendo à solicitação do **O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - ipreaf**, vem por meio deste apresentar proposta de orçamento, conforme descrição abaixo:

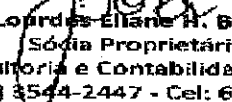
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">ESTUDO PARA AUXILIO NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, COM MUDANÇAS SOBRE O CÁLCULO ATUARIAL DO RPPS.	01	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

O valor da presente proposta é R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

05.011.768/0001-84

**AG CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA-EPP**

AV. CURITIBA, 2734 - 2º ANDAR - SALA 202
| CPF 78890-000 - SORRISO - MATO GROSSO |


Lourdes Eliane R. Bosa
Sócia Proprietária
A.G Consultoria e Contabilidade LTDA-EPP
Fone: (66) 3544-2447 - Cel: 66-9628-1757

PPCOM 68.05.2020

Cuiabá/MT, 13 de Maio de 2020.

Ao

IPREAF - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta**A/C: Sr. Valmir Guedes****MD: Diretor Executivo**

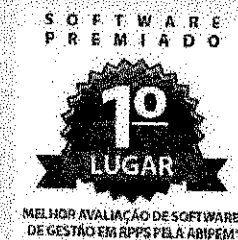
APRESENTAÇÃO

Especializada em soluções que viabilizem a sustentabilidade técnica e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, a Agenda Assessoria vem se dedicando há mais de 25 anos no desenvolvimento de sistemas inteligentes que primam pela qualidade e personalização da gestão previdenciária.

Focada no objetivo de oferecer ferramentas e expertise capazes de aprimorar a gestão do RPPS, respeitando e preservando a capacidade administrativa e financeira de cada ente, é reconhecida nacionalmente por ser facilitadora no ganho de praticidade, agilidade, transparência, segurança, confiabilidade e profissionalismo dos Regimes Próprios.

A excelência é a sua marca no segmento onde atua.

O SISPREV propiciou a Agenda Assessoria reconhecimento nacional de sua eficiente gestão de RPPS, ao receber a melhor avaliação no I Simpósio sobre Tecnologia da Informação e Serviços para a Gestão de Regimes Próprios, realizado em Brasília/DF, pela ABIPEM



1. OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos para realização de reavaliação atuarial do IPREAF - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, de acordo com a Lei nº 9.717 de 1998, e Portarias MPS 402 e 403 de 2008 e EC 103 de 2019 e demais legislações pertinentes.

2. DETALHAMENTO

2.1. - Cálculo Atuarial

Estudo Técnico onde se avalia a massa de servidores ativos, inativos e pensionistas, conjugando-os com a realidade econômico-financeira do Fundo/Instituto, de forma a determinar as alíquotas de custeio do plano. Este trabalho é segmentado nas etapas discriminadas abaixo:

a) Reavaliação Atuarial (Relatório)

Relatório Técnico que descreve minuciosamente os dados estatísticos referentes à massa de dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas apresentada para o cálculo, além da estrutura econômico-financeira do RPPS e seu consequente plano de custeio.

Etapas de desenvolvimento:

- Validação dos dados;
- Realização do cálculo (cálculo das reservas matemáticas, aferição das alíquotas de contribuição e escalonamento);

- Verificação da necessidade de alternativas para amortização do déficit atuarial (prazo fixo, com amortização constante ou crescente para o Fundo Previdenciário);
- Elaboração do Relatório Técnico.

b) *Projeção Atuarial*

Estudo Técnico que faz parte do Relatório da Reavaliação Atuarial. Tem como objetivo apresentar o fluxo financeiro do RPPS projetado para os próximos 75 anos, conforme previsto na LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Etapas de desenvolvimento:

- Extração, do cálculo atuarial realizado, das informações necessárias à projeção a se realizar;
- Realização do cálculo da projeção;
- Elaboração do Relatório Técnico.

c) *Demonstrativo da Reavaliação Atuarial – DRAA*

É visto como um extrato das informações apuradas no cálculo atuarial. Seu preenchimento é obrigatório no sítio do MPS quando da realização da Reavaliação Atuarial. A Projeção Atuarial também é encaminhada por este veículo.

Etapas de desenvolvimento:

- Respectivo aceite das alíquotas e forma de financiamento, informados no relatório técnico;
- Extração do cálculo atuarial das informações necessárias;
- Preenchimento e envio do DRAA para a SPS – Secretaria de Previdência Social.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo definido para entrega dos trabalhos obedecerá aos trâmites definidos no Ofício Cronograma, desenvolvido pelo departamento de Assessoria Atuarial da contratada e apresentado ao contratante no momento em que todas as informações necessárias à execução da tarefa estiverem validadas.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Serviço	Parcelas	Valor (R\$)	Total (R\$)
01	Prestação de Serviços Técnicos para realização de reavaliação atuarial do IPREAF - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, de acordo com a Lei nº 9.717 de 1998, e Portarias MPS 402 e 403 de 2008 e EC 103 de 2019 e demais legislações pertinentes: → Estudo Técnico; → Projeção Atuarial;	02	R\$ 5.750,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 11.500,00	
(Onze mil e quinhentos reais)				

4.1. Os valores serão pagos da seguinte forma:

- 50% (Cinquenta por cento) na validação dos dados; e
- 50% (Cinquenta por cento) na entrega definitiva dos trabalhos.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

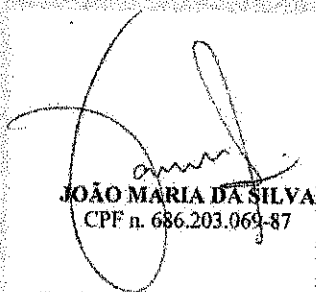
- a) A equipe técnica para prestação dos serviços será composta por profissionais capacitados com formação na área de atuação e serão coordenados por um Responsável do Projeto;

- b) A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- c) A contratada se desobriga do cumprimento de prazos estabelecidos, caso as informações solicitadas para a execução dos trabalhos objeto da presente proposta, não estejam de acordo com o layout fornecido;
- d) Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do cliente;
- e) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Ao dispor para quaisquer esclarecimentos, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



JOÃO MARIA DA SILVA
CPF n. 686.203.069-87

João Maria da Silva

Consultor de Negócios

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 00.059.307/0001-68

(65) 3322- 3400

joao.maria@agendaassessoria.com.br

www.agendaassessoria.com.br

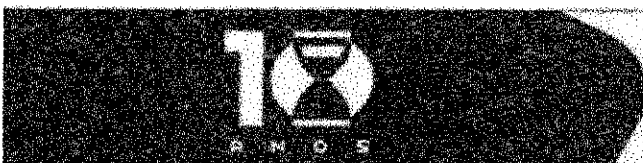
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA - MT
PROPOSTA - ESTUDO ATUARIAL REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

ANO BASE 31/12/2019 - ANO CALENDÁRIO (Exercício) 2020

Cuiabá - MT, 11 de maio de 2020

ESTUDO ATUARIAL

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	<p align="center">ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL PARA VERIFICAÇÃO:</p> <p align="center">1.1 - ADOÇÃO DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE APOSENTADORIA;</p> <p align="center">1.2 - DEFINIÇÃO DAS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS; e</p> <p align="center">1.3 - CENÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (cujos Benefícios sejam acima de 1 salário mínimo)</p>	<p>Estudo Técnico Atuarial - Reforma da Previdência:</p> <p>Atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, auxiliando a tomada de decisão da opção que será implementada, através de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo (Art. 40º, § 1º, III);</p> <p>Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o Ente federativo, caso adote a alíquota fixa de 14% ou a alíquota de forma progressiva, conforme o artigo 2º, II, b, § 1º da Portaria 1.348/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que viabilize o Equilíbrio Financeiro e Atuarial; e</p> <p>Cenários e opções, caso o Ente federativo estabeleça contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, que recebam proventos e pensões acima de 1 salário mínimo, demonstrando o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. (Art. 149, § 1-A)</p>	<p>4.500,00</p>
ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL: Reforma da Previdência Local			R\$ 4.500,00



VALOR TOTAL DA PROPOSTA

ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL: Reforma da Previdência Local	R\$ 4.500,00
--	---------------------

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 10/06/2020

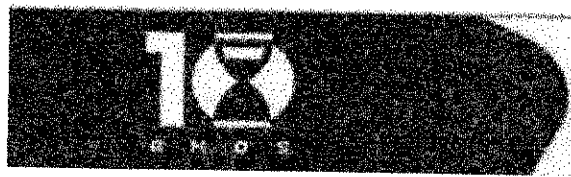


Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM





Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/06/2020 08:9:25

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

IdFato : NOT 465855978

Tipo Jurisdicionado/Fiscalizado : RPPS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Objeto da licitação : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria atuarial e elaboração do cálculo atuarial do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Lucas do Rio Verde, CONTRATAÇÃO PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE REAVALIACAO ATUARIAL, AFIM DE ATENDER AOS INTERESSES DA PREVI-PORTO, CALCULO ATUARIAL PARA 2020

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Valor Maximo Unit do Materi...

R\$16200,00

Media Saneada Global

R\$6804,75

Mediana Valor Unit do Mater...

R\$10730,43

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	RPPS DE PORTO ESPERIDIAO	Tomada de preço para compras e serviços	00000000003/2020	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONOMICA ATUARIAL E ELABORACAO DA REAVALIACAO DO CALCULO ATUARIAL	1	MÊS	R\$ 7.143,70	10.541.510/0001-20	H. BOSA F. GARCIA LTDA	28/01/2020
2	RPPS DE SORRISO	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000001/2020	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONOMICA ATUARIAL E ELABORACAO DA REAVALIACAO DO CALCULO ATUARIAL	1	UNIDADE	R\$ 10.730,43	10.541.510/0001-20	H. BOSA F. GARCIA LTDA	19/02/2020
3	RPPS DE LUCAS DO RIO VERDE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000011/2019	0005238	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA	(0005238) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO ASSESSORIA ECONOMICA ATUARIAL E ELABORACAO DA REAVALIACAO DO CALCULO ATUARIAL	1	UNIDADE	R\$ 16.200,00	18.934.959/0001-60	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME	06/01/2020



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Recursos Orçamentários para: Contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL

Dando atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações ao Departamento de Contabilidade informa que:

() Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

CÓDIGO GERAL: 14.001.09.272.0003.2143.3390.35

14-001– IPREAF

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

Fonte: 01.53.000000

Alta Floresta/MT, em 08 de Junho de 2.020.

ROBERTO DE CARLI

CONTADOR

CRC-MT 007888/O-8



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de cotação no Sistema Radar do TCE, através de cotações com empresas do segmento, autorizo a abertura da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:
14.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 01.53.000000

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar minuta do instrumento de Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhando dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Alta Floresta/MT, em 08 de Junho de 2.020.

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo



PARECER ADMINISTRATIVO DO PROCURADOR JURÍDICO DO IPREAF

Ementa: “Dispensa de Licitação nº 007/2020”.

O Parecer ora emitido, se refere ao pedido formulado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, no qual, diante dos fatos relatados e justificativas apresentadas, solicita a contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

Passo a opinar.

Inicialmente cumpre mencionar que a Administração Pública, em procedimento de contratação de serviço deve agir de acordo com os princípios da economicidade e razoabilidade e ainda, via de regra sua ocorrência deve estar atrelada a um processo licitatório sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ocorre que a referida Lei também elenca as hipóteses excepcionais à regra do processo licitatório, sendo estas ocorrências evidenciadas através da chamada contratação direta, que por sua vez dá-se através de hipóteses de dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação.

No que tange à dispensa e dispensabilidade de licitação, estas são verificadas quando a competição entre candidatos à contratação é viável, contudo, o legislador entende pela não realização do processo licitatório em virtude de critérios exaustivamente elencados pelos incisos do art. 24 da Lei 8.666/93.

Com relação à inexigibilidade de licitação, verifica-se que a competição entre candidatos à contratação não é viável, tornando inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Reafirmando a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação pedimos licença para utilizar da boa doutrina de Maria



Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12a Edição, página 302:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8a edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

"Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei."

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas."

E ainda:

"Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares."



Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa."

Como se vê do entendimento do autor, supra transcrito, antes de se verificar a possibilidade de se proceder à dispensa da licitação para ter efeito a contratação direta, deve-se observar se há viabilidade de se haver ou não o processo licitatório.

Não havendo viabilidade, há que se proceder à inexigibilidade da licitação, nos termos da Lei, e da forma como foi colocado pela doutrina citada.

Assim, pela documentação apresentada é passível de verificação que o caso em apreço se encaixa a uma situação clara de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, senão vejamos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.



Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação dos serviços para reparos no telhado, que apresenta vazamentos e outras adequações físicas.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Para a legalidade do procedimento deverão ser observados os requisitos do art. 26, parágrafo único, da referida Lei:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o

retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de (03) três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Analisando os autos, observa-se que o processo encontra-se devidamente instruído conforme determina a Lei.

E mais, pela seqüência de atos e pela documentação é passível de verificação que a Administração Pública no uso do procedimento adotado atendeu de sobremaneira aos princípios da economicidade e da razoabilidade, haja vista que foi levado em conta a formalização e materialização do processo que, por sua vez, tanto na dispensa quanto na inexigibilidade seguem exatamente o previsto no já citado art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, uma vez apresentada a competente justificativa; a característica da situação; a razão pela escolha do fornecedor; a justificativa do preço e a documentação pertinente a empresa a ser contratada, deve a presente situação ser comunicada a autoridade administrativa superior, para a competente ratificação, homologação e adjudicação do objeto em favor da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI com as publicações de estilo.



S. M. J. é o parecer.

Alta Floresta - MT, 08 de Junho de 2.020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K. Z. Coutinho', is written over a light blue rectangular background.

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/MT 4151



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA A – DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

ESPECIFICAÇÕES

- **ADOÇÃO DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE APOSENTADORIA**

Atender a emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, auxiliando a tomada de decisão da opção que será implementada, através de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo (Art. 40, § 1º, III);

- **DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS**

Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o ente federativo, caso adote a alíquota fixa de 14% ou a alíquota de forma progressiva, conforme o artigo 2º, II, b, § 1º da Portaria 1.348/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que viabilize o Equilíbrio Financeiro e Atuarial;

- **CENÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**



Cenários e opções, caso o ente federativo estabeleça contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, que recebam proventos e pensões acima de 1 salário mínimo, demonstrando o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato até **30/06/2020**.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será de da área de Atuaria, com o devido registro em Conselho profissional, ou equivalente.

DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 14.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria, Fonte: 01.53.000000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Alta Floresta - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente

perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Alta Floresta - MT, 08 de Junho de 2.020.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da CPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 007/2020** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, pelo valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 08 de Junho de 2.020.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do IPREAF



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 007/2020 para Contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ nº. 10.541.510/0001-20

Valor - R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 08 de Junho de 2.020.

VALMIR GUEDES PEREIRA

Diretor Executivo do Ipreaf

Célio Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 029/2020/ECSP
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020
Processo Administrativo: 00.040.360/2020-1

Contratante: Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Contratada: DOUGLAS CASTRO - ME - CNPJ/MF: 28.457.242/0001-

28

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para serviços médicos na especialidade de medicina intensiva, com fornecimento de medicamentos, mão de obra e materiais médicos-hospitalares e insumos da UTI IV (20 leitos para atender ao COVID), para atender as demandas da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, Hospital Municipal de Cuiabá, conforme as exigências e especificações contidas neste Termo.

Valor Mensal Estimado: R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório regular, respeitando o limite permitido na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações

Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e suas alterações legais.

Cuiabá – MT, 29 de maio de 2020.

Célio Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 026/2020/ECSP
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020
Processo Administrativo: 00.035.518/2020-1

Contratante: Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Contratada: DOUGLAS CASTRO - ME - CNPJ/MF: 28.457.242/0001-

28

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada PARA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL, para atender ao HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – DR. LEONY PALMA DE CARVALHO pelo período de 180(cento e oitenta) dias, conforme disposição deste Termo de Referência e do Edital.

Valor Mensal Estimado: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), pelo período de 180 (cento e Oitenta) dias.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório regular, respeitando o limite permitido na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações.

Fundamento Legal: Lei 13.303/2016 e suas alterações legais.

Cuiabá – MT, 01 de Junho de 2020.

Célio Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Diretor Geral

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA N.º 025/2020

“Dispõe sobre a retificação dos temas da Portaria n° 20/2020 que concede o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do Servidor Sr. Ronaldo Dias Ribeiro”.

O Diretor Executivo do PREVISÃO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Lei Complementar n.º 139/2011, de 26 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso - MT; Art. 12, inciso I, alínea “a”, combinado com o Artigo 14 da Lei Complementar n.º 120/2010 de 08 de Julho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Sorriso/MT.

Resolve,

Art. 1º Retificar a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do Sr. Ronaldo Dias Ribeiro, portador do RG n° 81.193.083-3 SECC/RJ e do CPF n° 327.275.507-15, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física 20 H/S, Classe “A”, Nível “II”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o referido servidor conta com 5.141 dias trabalhados, ou seja, 14 anos, 01 mês e 01 dia, com Proventos Integrais da Média de Contribuição, conforme o processo do PREVISÃO n.º 2020.06.00000002 e Processo Judicial n° 4473-43.2011.811.0040.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Sorriso - MT, 08 de Junho de 2020.

ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

HOMOLOGO: ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2020

HORÁRIO: 11:00 HORAS (Horário de Brasília).

LOCAL: SALA DAS LICITAÇÕES DO Instituto de Previdência do

Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF;

ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, N° 3117, CENTRO, CEP

78.580.000, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT;

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS

NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.ipreaf.com.br>

PUBLIQUE-SE
ALTA FLORESTA/MT, em 08/06/2020.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020 RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n.º 007/2020 para a Contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

Homologo a presente Dispensa de Licitação n° 007/2020 Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI pelo valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Alta Floresta - MT, 08 de Junho de 2.020.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do Ipreaf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço n.º 013/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de 03 (três) salas de aulas na Escola Gisselda Trentin Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia e Termo de Convênio da SEDUC n.º 0891/2017.

REALIZAÇÃO: 25/06/2020.**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**PORTARIA****PORTARIA MUNICIPAL N.º 080/2020**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE ATA N.º 34/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSA MARIA LOPES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo (Portaria n.º 013/2018);

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Sr.ª (a) JOÃO BATISTA DOS SANTOS, CPF: 155.739.152-15, matrícula 12268, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como fiscal de acompanhamento de ATA N.º 034/2020 – V. A. DA SILVA EIRELI EPP - REGISTRO DE PREÇOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Art. 2.º Designar a Sr.ª (a) ANTONIO COSMO JUNIOR, CPF: 568.970.811-91, Matrícula 12262- Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como suplente, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3.º O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4.º Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5.º A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6.º A designação de servidor para atuação como fiscal decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7.º O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8.º Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check lists de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9.º As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

Elsa Maria Lopes dos Santos
Secretária Municipal de Gestão

Finanças e Planejamento
Decreto 008/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE
CUMPRASE

FISCAL DE CONTRATO
CIENTE EM ____/____/____

TELEFONE ()

ASSINATURA

POR

EXTENSO _____

SUPLENTE DE CONTRATO
CIENTE EM ____/____/____

TELEFONE ()

ASSINATURA

POR

EXTENSO _____

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

GROSSO
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DIREÇÃO DE

**JULGAMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Auto de Infração - 0025**

AUTUADO: JOSÉ LAERCIO RABECINI
CPF: 969.180.478-68

Após tramite processual de Infração referente a podas drástica (danificação de 2 arvores), na Rua Paulo Pires Pereira (rua G), município de Alta Floresta-MT, julgamos por fim o Processo conforme Art. 104, inciso III Lei 1789/2009 do infrator intimando sobre a decisão da Secretaria de Desenvolvimento, oferecendo;

Desconto de 10% da multa aplicada de 102 UPFM (UPFM vigente R\$ 33,26, valor Total R\$ 3.392,52) conforme o Artigo 84, e inciso II e Artigo 90, inciso VI da Lei Municipal 1789/2009 do Auto de Infração n.º 0025, "A multa terá seu desconto considerando os argumentos da defesa:

- O fato de que as arvores foram plantadas antes da existência da Lei 1789/2009 não caracteriza que elas não estão asseguradas pela Lei, uma vez que, a GRANDE maioria das arvores da cidade tem idade superior a 25 anos.

- Verificando fotos das arvores depois da poda foi certificado que SIM foi feito a poda DRÁSTICA e NÃO poda de ADEQUAÇÃO ou CONTENÇÃO.

Art. 44 da Lei: 1788/2009 que diz: A poda de contenção só será realizada nas espécies que se encontrarem sob fiação ou em casos específicos mediante vistoria técnica e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre mantendo o formato original da copa e sempre manter o mínimo de 50% da copa.

Onde-se verifica e certifica que não manteve o mínimo de 50% da copa em nenhuma das 2 arvores, sendo assim, não tendo outra alternativa se não a aplicação da multa, preferindo apenas o desconto de 10% do valor, conforme Artigo 85, § 6º da Lei Municipal 1789/2009.

- Valor integral da multa R\$ 3.392,52.
- Valor com desconto de 10% R\$ 3.053,26

após cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, e a multa terá o desconto de 10% (sendo assim o valor passa a ser R\$ 2.954,12) do valor atualizado monetariamente", conforme Artigo 85, § 6º da Lei Municipal 1789/2009.

Informamos que os prazos para recurso desta Decisão conforme Lei 1789/2009, Art. 104, inciso IV são de 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;

Art. 105. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SECMA, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário da SECMA.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Decreto n.º 6.514 de 22 de Julho de 2008, Art. 126. "Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa..."

Encaminho o processo para intimação do Autuado com cópia da Decisão.

Alta Floresta, 03 de Março de 2020.

GERCIENE MEIRA LEITE
Diretora de Meio Ambiente
Decreto 121/2019

SÉRGIO CARLOS PASSOS
Secretário de Desenvolvimento
Decreto 136/2019

DECRETO N.º 105/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº. 003/2020-DE

SUMULA: "DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF".

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do Artigo nº. 56, da Lei nº. 1418/2005, de 09 de novembro de 2005;


Considerando o Quadro de funcionários do IPREAF;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica designado a Sra. **BRUNA PATRÍCIA DE LARA**, para com observância da legislação vigente, atuar como fiscal de contratos celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias de Janeiro de 2020.



Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.541.510/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2008
NOME EMPRESARIAL I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUARIAL CONSULTORIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MONSENHOR TREBAURE	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****
CEP 78.005-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@MAPACONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (65) 3025-1515/ (65) 3025-1500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2020** às **11:57:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ: 10.541.510/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:44:59 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **278B.21D6.3955.6190**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.541.510/0001-20
Razão Social: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R MONSENHOR TREBAURE 210 / CENTRO NORTE / CUIABA / MT / 78005-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503214121315620

Informação obtida em 08/06/2020 11:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.541.510/0001-20

Certidão nº: 998606/2020

Expedição: 10/01/2020, às 18:44:44

Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.